



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº IND 11049 /2017 2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)**

L I D O
Em, 06/06/17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 20º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço no policiamento nas Quadras 04, 05,07, 09, 10, 12, 14, 15,17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 34, 39, 50,50A, 53, 61 e 62 - Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 20º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço no policiamento nas Quadras 04, 05,07, 09, 10, 12, 14, 15,17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 34, 39, 50,50A, 53, 61 e 62 - Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 11049/2017
Fls. Nº 01 E.J.

A presente indicação tem por finalidade atender as necessidades dos moradores das Quadras 04, 05,07, 09, 10, 12, 14, 15,17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 34, 39, 50,50A, 53, 61 e 62 - Itapoã, no que se refere à segurança pública.

Um dos problemas mais afligente do Brasil de hoje é sem sombras de dúvidas, a questão da segurança pública que deixa a desejar aos anseios da população, pois em todos os lugares a violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis e de maneira incontrolável.

É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, cabendo ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos. @

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2017 11:46



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos policiais". Assim, não se pode permitir que a violência seja a regra na sociedade brasileira, e a tranquilidade e a paz social uma exceção, que possa alcançar algumas famílias ou alguns eleitos que possuem condições econômicas para contratarem seguranças ou empresas especializadas em segurança pessoal. A integridade física é um direito que deve ser efetivamente preservado. As pessoas não querem promessas, elas precisam de uma proteção que seja efetiva.

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante da agressão física ou moral; não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena.

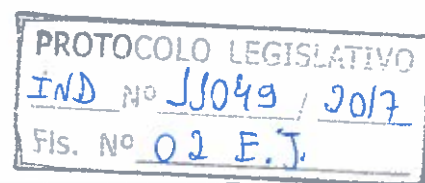
Assim, diante deste quadro preocupante, a presente indicação tem por objetivo atender aos muitos anseios dos moradores das Quadras 04, 05, 07, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 34, 39, 50, 50A, 53, 61 e 62 - Itapoã, que suplicam pelo reforço no policiamento, a fim de conter a violência e salvar a vida dos cidadãos brasilienses.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Itapoã.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de junho de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

